



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.919/2023, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Tempo, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de no valor de R\$ 48.621.000,00 (quarenta e oito milhões seiscentos e vinte e um mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.979.000,00 (seis milhões novecentos e setenta e nove mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

II - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 48.621.000,00 (quarenta e oito milhões seiscentos e vinte e um mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de valor de R\$ 6.979.000,00 (seis milhões novecentos e setenta e nove mil reais).

§ 1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 148.279,41 (cento e quarenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei municipal nº 1.898, de 27 de junho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da lei municipal nº 1.898, de 27 de junho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento), com recursos originados do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (dez por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Título III
Das Disposições Finais

Art. 8º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexo que demonstra a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – Anexo que demonstra a aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexo que demonstra aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 29 de dezembro de 2023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal